



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, representado, neste ato, pelo Governador do Estado, e por intermédio da: **SECRETARIA DA CASA CIVIL**, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Porto Alegre, representada, neste ato, por seu Titular, Artur Lemos Júnior; da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 16º andar, Porto Alegre, representada, neste ato, por seu Titular, Ernani Polo, da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, representada, neste ato por sua Titular, Marjorie Kauffmann, da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1.555, 13º Andar, bem como a **PORTOS RS**, empresa pública localizada na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Centro, Município Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.039.203/0001-54, representada, neste ato, por seu Presidente, Cristiano Klinger.

GREEN EN.IT S.P.A, empresa existente e organizada de acordo com as leis da Itália, com sede Via Antonio Locatelli, 1, na cidade de Verona, Província de Verona (VR), Itália, CEP 37122, inscrita no Código Fiscal Italiano sob o n. 01965960766 neste ato evidentemente representada na forma do seu Contrato Social pelo seu Diretor Mattia D'Amato, portador do passaporte italiano YB8244406, emitido em 14/09/2021 e válido até 13/09/2031 e do CPF brasileiro 717.939.981-75; e

VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A, empresa existente e organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua 24 de Outubro, n.1.557, salas 201 a 204, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS - CEP 90.510-003, inscrita no CNPJ 15.203.303/0001-89, neste ato representada na forma dos seus Estatutos pelo seu Diretor Sr. Mattia D'Amato, portador do passaporte italiano YB8244406, emitido em 14/09/2021 e válido até 13/09/2031 e do CPF brasileiro 717.939.981-75.

Considerando que:

- I. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas e os grandes acordos internacionais de descarbonização das atividades econômicas de todo o planeta, buscam a redução ou mesmo a eliminação do uso de combustíveis fósseis na produção de bens e serviços;
- II. Grandes economias mundiais constataram a inexistência de recursos para a produção de energias renováveis em seus territórios, para alcançar a meta de longo prazo de uma matriz energética predominantemente renovável, e que identificaram o hidrogênio verde como o vetor que permitirá importar energia limpa de regiões favorecidas pela natureza e que tenham potencial excedente às suas necessidades;
- III. O Brasil, por ter cerca de 80% de sua matriz energética elétrica baseada em fontes de energia renovável, tem condições de se tornar protagonista na produção de hidrogênio verde, tanto para atendimento à demanda interna, quanto para exportação;
- IV. O hidrogênio verde poderá contribuir para a descarbonização profunda da economia mundial, além de promover uma maior competição, ampla e descentralizada, ao congregar os diferentes segmentos de no mercado de energia;
- V. O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) do Brasil, em fevereiro de 2021, apontou o hidrogênio como um dos temas prioritários para pesquisa e



desenvolvimento no país, visando à aplicação de recursos publicamente orientados;

VI. O Estado do Rio Grande do Sul tem um grande potencial para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com destaque para a tecnologia eólica e solar;

VII. A infraestrutura portuária localizada no estado do Rio Grande do Sul, ocupa posição estratégica na ligação da região Sul com os demais mercados Brasileiros, Europeus e Americanos, albergando empresas com atuação em várias áreas químicas, petroquímicas, mineração e fertilizantes;

VIII. A energia eólica é um recurso natural que apresenta bom potencial na região do Porto do Rio Grande, permitindo-se estudar a viabilidade da produção de hidrogênio a partir da energia gerada por uma fonte limpa e renovável que permitirá a redução do consumo de combustíveis fósseis em atividades industriais ou de transporte.

IX. O Governo Gaúcho tem, entre suas metas, promover o desenvolvimento de infraestrutura e projetos de pesquisa sobre tecnologias de hidrogênio de forma direta ou com parcerias e, para isso, tem promovido parcerias internacionais com centros de referência e empresas âncoras e acordos de transferência de tecnologia;

X. O Grupo EN.IT investe em energias renováveis há mais de 30 anos, atuando em projetos, instalação e gestão de implantação de um portfólio em geração eólica e solar em unidades que excedem 350 MW de capacidade, em países localizados na Europa, África, Ásia e América Latina.

POSTO ISTO, as Partes celebram a presente Memorando de Entendimento, com vista ao estabelecimento de princípios e condições básicas que deverão pautar sua participação conjunta no Projeto.

CLÁUSULA 1. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS

1.1. Não é intenção das Partes que o presente instrumento constitua uma obrigação legalmente vinculante entre ambas, exceto no que se refere às Cláusulas 4. (Confidencialidade), 5. (Integridade e anticorrupção), 6. (Proteção de dados pessoais) e Cláusula 7; (Obrigações pré-contratuais). O presente instrumento foi elaborado para evidenciar os entendimentos preliminares entre as Partes, no que se refere à intenção mútua e boa-fé de vir a celebrar um instrumento definitivo de cooperação

1.2. O presente instrumento estabelece os princípios básicos para a colaboração entre as Partes, ficando estabelecido, desde já, que será firmado um documento específico entre as Partes, o qual regerá a execução da cooperação técnica.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1 o objetivo deste acordo é estipular condições mínimas e preliminares, em caráter não exclusivo, para que seja possível estabelecer uma cooperação entre as Partes na busca:

(a) do desenvolvimento de potencial projeto de hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul;

(b) da identificação de oportunidades para o desenvolvimento de projeto no Porto de Rio Grande;

(c) estabelecer sua intenção de encontrar oportunidades para desenvolver, conjuntamente, um projeto de produção de hidrogênio verde;

(d) de outras oportunidades relacionadas à área de energia ou de eletrificação de indústrias vinculadas ao projeto de hidrogênio verde; e, ainda



(e) viabilizar cooperação e sinergias entre as partes com vistas a identificar eventuais entraves regulatórios e fiscais e, oportunidades, para o desenvolvimento de projeto de hidrogênio verde.

2.2 Observado o disposto no item 2.1, cada uma das Partes concorda que:

- (a) não é e nem se apresentará como representante da outra Parte;
- (b) não assumirá, sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte, qualquer compromisso (que crie ou não vínculo jurídico) em nome desta outra Parte, a qualquer tempo, relativos ao objeto deste Memorando de Entendimento;
- (c) deverá, durante a vigência do presente instrumento, manter a outra Parte informada sobre todas as comunicações e informações que receber ou a que tiver acesso e que tenham correlação com o objeto deste memorando de entendimento;
- (d) cada Parte será responsável pelo escopo de seus serviços, tendo os executados diretamente ou por contratação; e
- (e) os princípios estabelecidos neste instrumento serão aplicados às empresas eventualmente subcontratadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 As Partes concordam que sua participação na execução do objeto deste MOU, refletida no futuro instrumento definitivo de cooperação, abrangem as seguintes ações:

- (a) envidar os melhores esforços no sentido de prospectar demanda junto a empresas e instituições parceiras com interesse no desenvolvimento do projeto de produção de hidrogênio verde a partir da geração de energia renovável;
- (b) buscar possíveis parceiros tecnológicos e potenciais consumidores de hidrogênio verde;
- (c) estudar estrutura financeira para eventual financiamento, em caso de viabilidade do Projeto e eventual celebração dos instrumentos vinculantes;
- (d) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, compromete-se em envidar melhores esforços para estudar a possibilidade de incentivos e implementá-los, no âmbito do Estado, compatíveis com a natureza do empreendimento, observando a legislação aplicável no Estado do Rio Grande do Sul;
- (e) o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** se compromete a envidar esforços para realizar estudos especializados no mercado do hidrogênio verde para prospectar informações sobre o potencial da matriz produtiva estadual, cujo produto não será exclusivo para uso deste memorando de entendimento;
- (f) a **PORTOS RS** apoiará institucionalmente o desenvolvimento do Projeto atuando dentro de suas atribuições e competências legalmente estabelecida, com o propósito de viabilizar a sua implantação no Estado do Rio Grande do Sul; e,
- (g) a **SECRETARIA DA CASA CIVIL** apoiará com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública estadual com vistas ao êxito na execução do objeto deste memorando de entendimento.

3.2 As Partes concordam que, a menos e, até que um instrumento definitivo de cooperação sobre o Projeto seja firmado, nenhuma das partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas do Projeto ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto ao Projeto o caráter preliminar, não exclusivo e não



vinculante.

3.3 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de exclusividade quanto ao escopo da parceria, respeitadas as obrigações e compromissos ora assumidos, em especial os compromissos de sigilo, de confidencialidade e de condutas anticorrupção.

CLÁUSULA 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 As Partes comprometem-se por si, seus gestores, servidores, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito deste instrumento, pelo prazo de vigência do presente instrumento, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação recebida ou obtida da outra Parte ("Informação") como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito deste instrumento. As partes se comprometem a dar a este instrumento, às informações pertinentes e ao futuro negócio jurídico o grau de sigilo pertinente, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.2 O disposto no item anterior não implicará restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informações:

(a) que no momento da revelação documental à outra Parte já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que a partir deste momento tenham se tornado disponível ao público em geral mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento;

(b) que foi independentemente desenvolvida por uma das Partes ou foi posta à disposição das Partes por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade com quaisquer das Partes, ou não prejudiquem o desenvolvimento conjunto do objeto deste acordo e do futuro negócio jurídico;

(c) exigida por qualquer órgão de valores mobiliários ou órgão regulador ou governamental; ou

(d) se exigido pela legislação, por determinação judicial ou de tribunal arbitral.

4.3. Qualquer Parte tem o direito de solicitar a Informação Confidencial preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tais Partes deverão devolver as Informações Confidenciais dentro de 5 (cinco) dias a partir da comunicação e não deverão reter nenhuma cópia ou original.

4.4 Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as solicitações feitas sob a égide deste memorando de entendimento, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação.

4.5 Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma comunicação prévia por escrito antes de proceder à mencionada divulgação.

CLÁUSULA 5. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

5.1 A **GREEN EN.IT S.P.A** e **VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A** declaram conhecer o Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008, Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Estadual.



CLÁUSULA 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Para efeitos deste Instrumento, as Partes afirmam que utilizarão os dados com única e exclusiva finalidade a qual se destina o objeto deste instrumento; que armazenarão e tratarão os dados de forma lícita e segura, nos termos do disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

6.2. As Partes garantem que todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

6.3. Ao término deste Memorando de Entendimento, a **GREEN EN.IT S.P.A e VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A** deverão eliminar do tratamento ou banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto do instrumento definitivo de cooperação, dando ciência à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** sobre a eliminação das informações.

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

7.1 Antes de assinar o instrumento definitivo de cooperação, que refletirá os parâmetros do presente Memorando de Entendimento, a **GREEN EN.IT S.P.A e VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A** deverão apresentar projeto estruturado demonstrando o plano de negócios e de ações, bem como o foco e escopo da atuação das referidas empresas no desenvolvimento de potencial projeto de hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul, o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, mediante juízo de conveniência e oportunidade, previamente à decisão administrativa sobre o acesso à base de dados e aos estudos que o ente público porventura disponibilizará.

7.2 Além do projeto referido no item 7.1, a **GREEN EN.IT S.P.A e VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A** deverão previamente comprovar a integralidade dos requisitos exigidos para a celebração do instrumento e para o acesso à base de dados e aos estudos realizados, os quais constarão de rol discriminado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/h2v>, que deverá ser firmado por representante legal e acompanhado da documentação comprobatória nele indicada.

CLÁUSULA 8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período adicional, desde que acordado entre as partes e, formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

8.2 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito dada à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 Este instrumento se dissolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações de uma das Partes para com a outra, exceto por qualquer obrigação que deva sobreviver ao término do presente instrumento, conforme indicado acima nas Cláusulas 4. (Confidencialidade), 5. (Integridade e anticorrupção), 6. (Proteção de dados pessoais) e Cláusula 7; (Obrigações pré-contratuais), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, aquela que ocorrer primeiro:

(a) caso as disposições do presente instrumento sejam sobrepostas pelas disposições de qualquer outro acordo entre as Partes; ou



(b) caso as Partes decidam, de comum acordo, não formalizarem o instrumento definitivo de cooperação.

CLÁUSULA 9. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 A comunicação se dará por meio de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

(a) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(a1) SECRETARIA DA CASA CIVIL

Em atenção a: **Artur José de Lemos Junior**

Rua Duque de Caxias, 1005, Centro Histórico, Porto Alegre, RS Telefone: (51) 3210-4454

E-mail: gabinete@casacivil.rs.gov.br

(a2) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Em atenção à: **Marjorie Kauffmann**

e-mail: gabinete@sema.rs.gov.br

(a3) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Em atenção a: **Ernani Polo**

e-mail: gabinete@sedec.rs.gov.br

(a4) SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES

Em atenção à: **Juvir Costella**

e-mail: gabinete@selt.rs.gov.br

(a5) PORTOS RS

Em atenção a: **Cristiano Klinger**

e-mail: presidente@portosrs.com.br

(b) GREEN EN.IT S.P.A.

Em atenção ao Diretor Mattia D'Amato

E-mail: mattiadamato@enitgroup.eu

(c) VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A

Em atenção ao Diretor Mattia D'Amato

E-mail: mattiadamato@enitgroup.eu

9.2 As Partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.



CLÁUSULA 10. FINANCIAMENTO

10.1 Este memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes concordam que este instrumento representa a vontade plena e definitiva das Partes quanto às matérias nele tratadas. As disposições deste instrumento sobrepoem-se e substituem toda disposição contida em quaisquer outros documentos relacionados ao objeto deste instrumento.

11.2 Qualquer alteração das condições pactuadas no presente instrumento só será tida como válida quando realizadas por escrito e com a anuência das Partes.

11.3 Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.

11.4 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre como competente para as hipóteses de necessidade da justiça comum.

CLÁUSULA 12. ASSINATURA

12.1 As Partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, na forma do Decreto n. 56.671, de 26 de setembro de 2022 pelos seus representantes legais.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Governador do Estado Eduardo Leite

SECRETARIA DA CASA CIVIL
Secretário Artur Lemos Júnior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário Ernani Polo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Secretária Marjorie Kauffmann

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Secretário Juvir Costella

PORTOS RS
Cristiano Klinger



GREEN EN.IT S.P.A
Diretor Mattia D'Amato

VENTOS DO ATLÂNTICO ENERGIA EÓLICA S.A
Diretor Mattia D'Amato